

LIDO EM PLENÁRIO

02/05/2024
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em, 09 / 05 / 2024
Sessão Nº 13ª Ata 13ª
Resultado [assinatura]
[assinatura] Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 591/2024.

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Anna Lorena Leite Nóbrega Lago e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade da Gestora Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TC nº 02703/23 referente às contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de maio de 2024.

[assinatura]
IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Presidente

[assinatura]
DÁCIO JOSÉ BATISTA
Vereador

[assinatura]
MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO
Primeira Secretária

[assinatura]
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Segundo Secretário



OFÍCIO Nº 00138/24-SECPL

João Pessoa, 10 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Com vistas ao cumprimento de determinação constitucional e das decisões emanadas do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, informamos a Vossa Excelência, a apreciação dos autos do **Processo Eletrônico TC Nº 02703/23**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **MONTEIRO**, de responsabilidade da Prefeita, Senhora **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, relativas ao exercício de **2022**.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará a apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte.

Por último, informamos-lhe que as decisões estão consubstanciadas no **Parecer PPL-TC 00029/24** e no **Acórdão APL-TC 00065/24**, cujo inteiro teor do processo deve ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo descrita:

1. Clicar em: "**Listagem de Processos**".
2. Digitar o número do processo na caixa: "**Número de Protocolo**".
3. Clicar em Procurar.
4. Clicar no processo encontrado.
5. Clicar na aba "**Autos Eletrônicos**".
6. Baixar autos no ícone localizado sob a aba "**Dados Gerais**".

Atenciosamente,

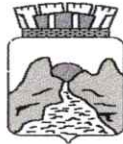
Assinatura Eletrônica
Conselheiro Antônio Nominando Diniz-Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro/PB
Câmara Municipal de MONTEIRO
MONTEIRO-PB
58500-000
misc

Assinado em 10 de Abril de 2024



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat: 3705412
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício

Monteiro 03 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor
IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Presidente da Câmara Municipal
Monteiro-PB

MONTEIRO, 03 DE MAIO 2024
RECEBI. *[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, que encaminhe o despacho para Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 591/2024

[Assinatura de Luiz Carlos Pereira Remígio]

Luiz Carlos Pereira Remígio
Assessor Técnico das Comissões Permanente